



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 64

Cria o Programa da Agenda 21 Local e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Alcantil o programa da **Agenda 21 Local** com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio- econômico ambiental participativo.

Art. 2º- Para execução do programa da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento, aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º- A composição deverá contemplar representações entidades legalmente constituídas no município.

Parágrafo 2º- Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário .

Alcantil- PB, 14 de dezembro de 2.001.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 64

Cria o Programa da Agenda 21 Local e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Alcantil o programa da **Agenda 21 Local** com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio- econômico ambiental participativo.

Art. 2º- Para execução do programa da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento, aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º- A composição deverá contemplar representações entidades legalmente constituídas no município.

Parágrafo 2º- Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário .

Alcantil- PB, 14 de dezembro de 2.001.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito